



## Resolução ARESN Nº 403, 28 de abril de 2026

*Reajuste das tarifas de transporte intermunicipal de passageiros, praticadas pela operadora Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda*

Processo Sgpe: 4083/2025

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESN, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando:

- Termo de Compromisso Provisório assinado com a Secretaria de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina (SIE) em janeiro de 2022,
- Resolução ARESN n. 196/2022, que concedeu reajuste tarifário para as empresas de transporte intermunicipal de passageiros em 2022.

### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste dos valores tarifários do transporte público intermunicipal de passageiros para as linhas executadas pela operadora Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda., registrada na SIE sob o n. 1, conforme metodologia estipulada na Resolução ARESN n. 200/2022, nos índices indicados na Nota Técnica ARESN Nº 017-2026 - Reajuste Santo Anjo, a qual é parte integrante desta resolução.

Parágrafo único. O índice de reajuste para serviço urbano é de **19,91%**, e para serviço rodoviário é de **19,16%**.

Art. 2º Não será admitida, em regiões conurbadas, valores distintos para o mesmo patamar, exigindo-se manifestação prévia da ARESN para definição do valor adequado.

Art. 3º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de abril de 2026



(Assinado Digitalmente)

**Gilmar Cardoso**

Diretor de Regulação Econômica e Normatização e  
Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais, em exercício

(Assinado Digitalmente)

**Eduardo Nobuyuki Usuy**

Diretor de Administração e Finanças

(Assinado Digitalmente)

**Ademir Izidoro**

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

(Assinado Digitalmente)

**Daniel Krause**

Diretor de Transporte

(Assinado Digitalmente)

**João Carlos Grandó**

Presidente da ARESC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **VK8493XD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ADEMIR IZIDORO** (CPF: 292.XXX.299-XX) em 29/04/2026 às 15:17:22  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/10/2023 - 13:20:52 e válido até 04/10/2123 - 13:20:52.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JOÃO CARLOS GRANDO** (CPF: 563.XXX.399-XX) em 29/04/2026 às 16:10:43  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GILMAR CARDOSO** (CPF: 910.XXX.789-XX) em 29/04/2026 às 17:43:33  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EDUARDO NOBUYUKI USUY** (CPF: 100.XXX.419-XX) em 30/04/2026 às 13:13:44  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/05/2024 - 12:15:53 e válido até 09/05/2124 - 12:15:53.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DANIEL KRAUSE** (CPF: 910.XXX.509-XX) em 04/05/2026 às 10:36:11  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2019 - 13:28:28 e válido até 29/08/2119 - 13:28:28.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDQwODNfNDA4M18yMDI1X1ZLODQ5M1hE> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00004083/2025** e o código **VK8493XD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## NOTA TÉCNICA 017/2026/ARESC

*Reajuste das tarifas de transporte intermunicipal de passageiros, praticadas pela operadora Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda*  
Processo Sgpe: 4083/2025

### I – INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica tem como objetivo subsidiar o reajuste das tarifas de transporte intermunicipal de passageiros praticadas pela operadora Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda, conforme metodologia estipulada na Resolução ARESA n. 200/2022.

### II – CONTEXTUALIZAÇÃO

Em face à situação de precariedade e ausência de delegação formal para os serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros, foi firmado TERMO DE ACORDO entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), no âmbito da Ação Civil Pública nº 0900777-18.2018.8.24.0023, ao qual aderiram os operadores do Transporte Público, com consequente assinatura de Termo de Compromisso Provisório. Esse Termo de Compromisso Provisório estabelece, no § 2º da Cláusula Quarta, que o cálculo para reajuste das tarifas será efetuado pela ARESA e deverá ser aprovado pela Diretoria Colegiada da Agência, respeitada a data-base de que trata o parágrafo terceiro.

A Resolução ARESA 200/2022 prevê a metodologia a ser utilizada para a reajuste do termo de compromisso provisório, prevendo o custo do Diesel, os reajustes de mão de obra, o IPCA, e dados econômicos e operacionais da operadora como índices a serem considerados, em suas devidas proporções, para o restabelecimento dos valores tarifários.

A seguir apresenta-se o resultado do estudo pleiteado pela operadora, que de acordo com o parágrafo 5º do art. 23 da Lei nº 16.673/2015, deverá ser aplicado, sem efeitos retroativos, 30 dias após a data de publicação deste reajuste no DOE/SC, sobre a tabela de tarifas vigente.

### III - DA ANÁLISE

Conforme metodologia da Resolução ARESA 200/2022 e considerando a data do início do compromisso provisório (janeiro de 2022), obtiveram-se os seguintes indicadores:

1  
186  
Para conferência, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo ARESA 00004083/2025 e o código V1613300. Documento assinado digitalmente.



### 3.1. Variação acumulada do custo do combustível (vcc):

Agência Nacional Do Petróleo, Gás Natural E Biocombustíveis - Anp<sup>1</sup>  
Sistema De Levantamento De Preços

Considerando que a variação acumulada do custo do combustível consiste na razão entre o valor final (R\$ 6.15) no momento da reajuste atual (valor declarado como final) e o valor inicial (R\$ 5.461) (data do início do termo ou da última reajuste, 01/2022), subtraído 1 inteiro, calcula-se:

$$vcc = \left( \frac{6,15}{5,461} \right) - 1 = 0,1262$$

Portanto, observa-se que o custo de combustível apresentou variação positiva de **(+) 12,62%**.

### 3.2. Variação do custo da mão de obra (vcm):

Foram anexadas ao pedido de reajuste as Convenções Coletivas de Trabalho referentes aos períodos de 2022 a 2025.

Todavia, apenas as convenções coletivas referentes aos períodos de 2021/2023 e 2023/2024 possuem abrangência territorial em municípios catarinenses atendidos pelas linhas da concessionária. Por sua vez, as convenções de 2024/2025 e 2025/2026, também juntadas aos autos, abrangem exclusivamente municípios do Estado do Paraná.

Em consulta ao sistema Mediador do MTE, foram verificadas as Convenções Coletivas de Trabalho correspondentes aos mesmos períodos das convenções com base territorial paranaense, não sendo localizada qualquer norma aplicável. Diante disso, foi solicitada à concessionária a apresentação de documentação comprobatória dos reajustes salariais aplicáveis aos motoristas e demais empregados que atuam nas linhas sob regulação da ARESC em Santa Catarina. Em resposta, foram encaminhados contracheques de alguns funcionários referentes ao período de 2023 a 2025.

As convenções coletivas analisadas estabelecem reajuste de 8% a partir de maio de 2022 até dezembro do mesmo ano e de 4,4% a partir de janeiro de 2023, conforme previsto no ACT 2021/2023, além de reajuste de 4% no período 2023/2024, a título de ganho real, calculado sobre os salários vigentes em cada período. Considerando a aplicação acumulada desses índices, obtém-se um reajuste total de aproximadamente 17,34% sobre a mão de obra.

Os primeiros contracheques encaminhados referem-se a setembro de 2023, nos quais os salários-base já se encontram atualizados pelos reajustes de 8% (maio de 2022), 4,4% (janeiro de 2023) e 4% (maio de 2023, conforme ACT 2023/2024). Para esse período, foram apresentados holerites das funções de Motorista Interestadual, Agente de Passagens (dois registros), Técnico Automotivo Eletricista II e Lavador.

Os contracheques de 2024 referem-se ao mês de maio e mantêm as mesmas funções anteriormente listadas, acrescidas de três novos cargos não constantes no documento de 2023.

Por fim, os holerites de 2025 apresentam novamente as funções de Motorista Interestadual, Agente de Passagens (apenas um registro, diferentemente dos anos

<sup>1</sup> [https://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Mensal\\_Index.asp](https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Mensal_Index.asp)



anteriores) e Técnico Automotivo Eletricista II, além da inclusão de outros cinco cargos que não constavam na documentação de 2024.

Dessa forma, para fins de cálculo da variação salarial, será considerado apenas o cargo de Motorista

Salário base por função	2023	2024	2025	Aumento 2023-2024(%)	Aumento 2024-2025(%)
Motorista	3.149,42	3.250,00	3.423,00	3,19%	5,32%

Assim, a variação no período de 2023 a 2024 foi de 3,19% e de 2024 a 2025 de 5,32%.

Dessa forma, calcula-se o valor total acumulado da variação de **27,44%**.

### 3.3. Variação acumulada dos demais custos (vdc):

Para os demais custos operacionais, a Resolução ARESC 200/2022 estabelece o IPCA como índice de referência. Calcula-se, portanto, a variação acumulada do IPCA<sup>2</sup>:

$$IPCA_{\text{acumulado}} = \left( \prod_{t=1}^n (1 + vt) \right) - 1$$

Sendo n = Número total de períodos considerados (meses no cálculo da inflação acumulada) e **Vt** = Variação percentual do IPCA no período (inflação mensal expressa como fração).

Com base nesse cálculo, observa-se que os demais custos operacionais apresentaram um aumento de **21,56%** no período de **janeiro de 2022 a fevereiro de 2026**.

### 3.4. Índice de ajuste de custo (iac):

O índice de ajuste de custo pondera cada uma das três variáveis supracitadas com os seus respectivos pesos na composição da tarifa, conforme tabela do item 8 do anexo único da Resolução ARESC 200/2022:

Variável (peso)	Proporção (%)	
	Serviço Urbano	Serviço Rodoviário
Custo de combustível (pcc)	30,00%	32,00%
Custo de mão de obra (pcm)	48,00%	38,00%
Demais custos (pdc)	22,00%	30,00%

Desta forma, calcula-se:

#### Serviço Urbano:

(vcc	*	pcc)	+	(vcm	*	pcm)	+	(vdc	*	pdc)	=	iac
------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	-----

<sup>2</sup> [https://ftp.ibge.gov.br/Precos\\_Indices\\_de\\_Precos\\_ao\\_Consumidor/IPCA/Serie\\_Historica/ipca\\_SerieHist.zip](https://ftp.ibge.gov.br/Precos_Indices_de_Precos_ao_Consumidor/IPCA/Serie_Historica/ipca_SerieHist.zip)



(12,62%	*	30,0%)	+	(27,44%	*	48,0%)	+	(21,56%	*	22,0%)	=	21,70%
---------	---	--------	---	---------	---	--------	---	---------	---	--------	---	--------

**Serviço Rodoviário:**

(vcc	*	pcc)	+	(vcm	*	pcm)	+	(vdc	*	pdc)	=	iac
(12,62%	*	32,0%)	+	(27,44%	*	38,0%)	+	(21,56%)	*	30,0%)	=	20,93%

**3.5. Índice de ajuste financeiro-operacional (iaf):**

Conforme o item 13 do anexo único da Resolução ARES 200/2022:

13. O índice de ajuste financeiro-operacional será considerado zero até que sejam obtidos dados contábeis consolidados da receita das operadoras ao longo de 12 meses, para o cálculo da média mensal.

Conforme ATA da 1758ª reunião extraordinária<sup>3</sup>, realizada no dia 10 de setembro de 2024, inserida no Processo SIE 20537/2023, a Diretoria Colegiada da ARES decidiu por dar prosseguimento às análises para as empresas que fizeram protocolo de solicitação, mesmo sem a utilização do índice de ajuste financeiro-operacional - iaf, mantendo a metodologia já adotada anteriormente, enquanto se busca, junto à SIE, a obtenção de dados com o grau de confiabilidade necessário para aplicar e cumprir com a premissa de das diretrizes da modicidade tarifária.

Diante disso, o índice final de reajuste será equivalente ao índice de ajuste de custo (iac), já calculado no item 3.4 desta nota técnica.

**3.6. Índice de reajuste:**

Conforme narrado no item anterior, obtiveram-se os seguintes índices de reajuste:

Índice de reajuste para serviço urbano: 21,70%  
 Índice de reajuste para serviço rodoviário: 20,93%

**3.6.1. Índice de reajuste desacomulado:**

Para desacomular um índice, utilizamos a equação:  

$$I_{desacomulado} = (1 + I_{final}) / (1 + I_{reajuste}) - 1$$

Sendo assim, para os Índices de reajuste de serviços, temos:  

$$I_{desacomuladoUrbano} = (1 + 0,2170) / (1 + 0,0149) - 1$$
  

$$I_{desacomuladoUrbano} = 19,91\%$$
  

$$I_{desacomuladoRodoviario} = (1 + 0,2093) / (1 + 0,0149) - 1$$
  

$$I_{desacomuladoRodoviario} = 19,16\%$$

<sup>3</sup>



Portanto, observa-se que os índices finais a serem aplicados pela Secretaria de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina - SIE na tabela vigente em seu sistema tarifário serão de **19,91%** para transporte urbano e de **19,16%** para transporte rodoviário.

#### IV CONSIDERAÇÕES

De acordo com o supramencionado, os índices calculados utilizando os valores datados do início da vigência do termo de compromisso provisório serão aplicados aos coeficientes tarifários de mesma data, da seguinte forma:

**Válida a partir de 30 dias após a publicação no DOE/SC.**

Coeficiente Tarifário	Valor inicial	Índice de reajuste	Valor revisado
Rodoviário Piso I	R\$ 0,33578	20,93%	<b>R\$ 0,40607</b>
Rodoviário Piso II	R\$ 0,36229	20,93%	<b>R\$ 0,43813</b>
Urbano Piso I	R\$ 0,21574	21,70%	<b>R\$ 0,26255</b>
Urbano Piso II	R\$ 0,22167	21,70%	<b>R\$ 0,26977</b>

**No entanto**, considerando a desacumulação do índice para compensação do valor de reajuste concedido pela ARESC em fevereiro de 2022, no valor de 1,49%, sobre o percentual calculado nesta reajuste tarifário, **os percentuais a serem aplicados pela Secretaria de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina - SIE na tabela vigente em seu sistema tarifário são de 19,91%** para transporte urbano e de **19,16%** para transporte rodoviário.

Ressalta-se que os valores aqui avaliados e calculados sujeitam-se à reajuste *ex officio* por parte desta Agência Reguladora, a fim de corrigir eventuais distorções que possam ter ocorrido na aplicação da metodologia prevista na Resolução ARESC nº 200/2022.

Quanto à aplicação da reajuste, a Lei de criação da Aresc, 16.673/2015, em seu art. 23, § 5º é expressa em condicionar sua validade à publicação com 30 dias de antecedência:

§ 5º A publicação da resolução contendo a autorização para o reajuste ou a reajuste das tarifas relativas aos serviços públicos concedidos será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção dos seus efeitos.

Florianópolis, data da assinatura digital.



[assinado digitalmente]

**Cintia Guimarães da Cunha Pimentel**

Gerente de Gestão de Tarifas

[assinado digitalmente]

**Guilherme Mauzer Casarotto**

Gerente de Normatização

[assinado digitalmente]

**Marnio Sebastião Graciosa**

Gerência de Ativos e Contabilidade Regulatória

De acordo,

[assinado digitalmente]

**Gilmar Cardoso**

Diretor de Regulação Econômica e Normatização



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **VI613300**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CINTIA GUIMARÃES DA CUNHA PIMENTEL** (CPF: 036.XXX.039-XX) em 27/04/2026 às 16:26:39  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 12:18:00 e válido até 13/03/2119 - 12:18:00.  
(Assinatura do sistema)

✓ **GUILHERME MAUZER CASAROTTO** (CPF: 050.XXX.089-XX) em 27/04/2026 às 16:31:27  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:38 e válido até 13/07/2118 - 14:02:38.  
(Assinatura do sistema)

✓ **GILMAR CARDOSO** (CPF: 910.XXX.789-XX) em 27/04/2026 às 16:37:23  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23.  
(Assinatura do sistema)

✓ **MARNIO SEBASTIÃO GRACIOSA** (CPF: 432.XXX.809-XX) em 27/04/2026 às 16:38:22  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:47:39 e válido até 13/07/2118 - 14:47:39.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDQwODNfNDA4M18yMDI1X1ZJNjEzM09P> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00004083/2025** e o código **VI613300** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 05/05/2026 | Edição: 22746 | Matéria nº: 1183063

### RESOLUÇÃO ARESC N° 403

Reajuste das tarifas de transporte intermunicipal de passageiros, praticadas pela operadora Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda

Processo Sgpe: 4083/2025

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando:

- Termo de Compromisso Provisório assinado com a Secretaria de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina (SIE) em janeiro de 2022,

- Resolução ARESC n. 196/2022, que concedeu reajuste tarifário para as empresas de transporte intermunicipal de passageiros em 2022.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar o reajuste dos valores tarifários do transporte público intermunicipal de passageiros para as linhas executadas pela operadora Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda., registrada na SIE sob o n. 1, conforme metodologia estipulada na Resolução ARESC n. 200/2022, nos índices indicados na Nota Técnica ARESC N° 017-2026 - Reajuste Santo Anjo, a qual é parte integrante desta resolução.

**Parágrafo único.** O índice de reajuste para serviço urbano é de **19,91%**, e para serviço rodoviário é de **19,16%**.

**Art. 2º** Não será admitida, em regiões conurbadas, valores distintos para o mesmo patamar, exigindo-se manifestação prévia da ARESC para definição do valor adequado.

**Art. 3º** O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de abril de 2026

### Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização e

Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais, em exercício

### Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

### Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

### Daniel Krause

Diretor de Transporte

### João Carlos Grando

Presidente da ARESC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **O2F209DH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 06/05/2026 às 13:11:39  
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2026 - 13:43:39 e válido até 18/02/2027 - 13:43:39.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDQwODNfNDA4M18yMDI1X08yRjlwOURI> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00004083/2025** e o código **O2F209DH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.